

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1015/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUNICIPAL "PROFA. JUPYRA CUNHA MARCONDES" /
PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : Plano de Curso de qualificação Profissional IV em nível
de 2º Grau - Formação de Técnico em Música com habilita-
ções afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino
e d) Flauta Transversal

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia

PaRECER CEE Nº 902/80 - CEEG - APROVADO EM 04 / 06 / 80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - qualificação Profissional IV- constante do Processo CEE nº 1015/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Flauta Transversal.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13- alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, no Cons. Mun. "Profa Jupyra C. Marcondes" publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1978, situado a Rua Pedro de Oliveira Costa, nº 136, em Presidente Prudente, São Paulo, mantido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2 - APRECIÇÃO :

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV- nos termos da Deliberação CEE nº 14/73- alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Conservatório Municipal "Profa. Jupyra

Cunha Marcondes", situado à Rua Pedro de Oliveira Costa, nº 136, em Presidente Prudente, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Flauta Transversal.

2. Fica o estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia ,Renato Alberto T.Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Cons.José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente